



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000360	Autenticação: 12019/06/26000360
Número / Ano	000360/2019
Data / Horário	26/06/2019 - 09:22:15
Ementa	Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial e dá outras providências.
Autor	Saulo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária <i>N. 17/2019</i>
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	operelio <i>[Handwritten Signature]</i>

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
<p>Em ___/___/___</p> <p>() aprovado por unanimidade () aprovado por ___x___ votos () rejeitado por ___x___ votos Abstenções _____</p> <hr/> <p>Assinatura presidente</p>	<p>Em ___/___/___</p> <p>() aprovado por unanimidade () aprovado por ___x___ votos () rejeitado por ___x___ votos Abstenções _____</p> <hr/> <p>Assinatura presidente</p>



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 360/2019
Data: 26/06/2019 - Horário: 09:22
Legislativo - PLO 17/2019



Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 017/2019

AUTOR: vereador Saulo Evangelista dos Santos

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial e dá outras providências.

A Sua Excelência o senhor Altir Antônio Peruzzo - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou pelo Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES.

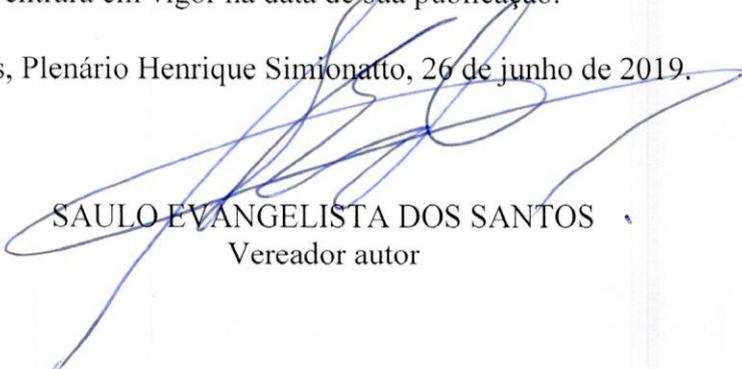
§ 1º No caso de instalação pelo DAES, este terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar.

§ 2º O valor da instalação, quando realizada pelo DAES, ficará limitada ao valor da instalação de um hidrômetro e será paga pelo consumidor.

Art.5º Os consumidores do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 26 de junho de 2019.


SAULO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador autor



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 360/2019
Data: 26/06/2019 - Horário: 09:22
Legislativo - PLO 11/2019



JUSTIFICATIVA

Senhor Vereadores:

Coloco a apreciação dos Pares o presente projeto de lei visando garantir aos consumidores de água do DAES condições legais da instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial e dá outras providências.

Com o esgotamento das tubulações das redes de abastecimento de água, por questões operacionais na manutenção, a tubulação é preenchida automaticamente por ar. Quando a rede é colocada novamente em operação a água comprime o ar carregando-o para os pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem altos volumes e penalizando os consumidores.

Os eliminadores de ar impedem que o ar passe pelo hidrômetro. A eliminação do ar evita que o consumidor seja penalizado e eleva a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade quando o ar circula pelo seu interior.

Segundo estudos, o ar pago como água pode significar 35% a mais da contagem dos metros cúbicos e conseqüentemente no valor da conta. O prejuízo pode chegar a 80% em locais elevados, onde a água precisa de maior pressão para chegar às torneiras.

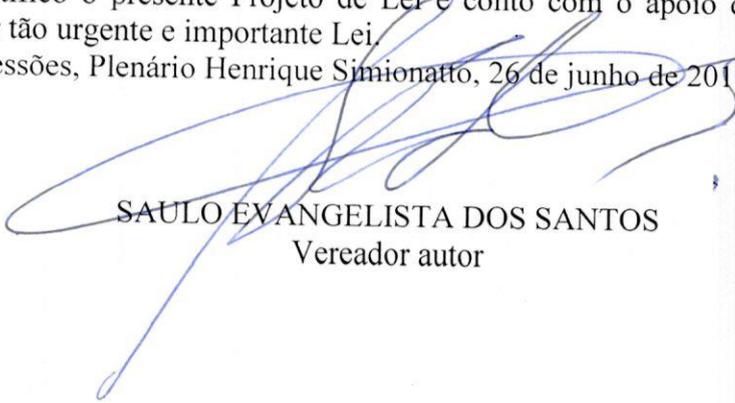
Em determinadas condições, principalmente quando o fornecimento de água é desligado, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, sendo comum e perfeitamente compreensível a presença de ar em conjunto a água nas redes de distribuição. O que não podemos aceitar é o fato do consumidor pagar por este ar que representa cerca de 20% a 30% do consumo cobrado, para eliminar essa dúvida os eliminadores precisam ser instalados.

Após desligada e retomada a distribuição de água existe o deslocamento do ar para os pontos de saída da rede. Quando a caixa esta cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois, entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil registrado pelo PROCON. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor os seus direitos.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovar tão urgente e importante Lei.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 26 de junho de 2019.


SAULO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador autor